

Parecer nº 9/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030305/2024-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ELISMAR FERREIRA DE SOUZA		CPF/CNPJ: 036.342.256-02
Endereço: RUA TAMOIOS, 30		Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Município: TAIÓBEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SAYRO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA		CPF/CNPJ: 00.947.030/0001-00
Endereço: RUA TIMBIRAS		Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Município: Taiobeiras	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PÉ DA LADEIRA	Área Total (ha): 66,9494
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3953 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: TAIÓBEIRAS/MG	Município/UF: TAIÓBEIRAS /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3168002-FF64.AAF3.D8D6.4F36.8A55.8C9E.8895.45EB

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	23,9196	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)</i>	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	23,9196	ha	23L	820367	8251657

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		23,9196

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estagio inicial de regeneração natural	23,9196

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		380,1530	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: Em 11/03/2025, sob o número 2100.01.0030305/2024-60

Data da vistoria: 12/03/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 23,9196 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Pé da Ladeira, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Elismar Ferreira de Souza, portador do CPF nº 036.342.256-02.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Fazenda Pé da Ladeira, com área total de 66,9494 ha, localizada no Município de Taiobeiras/MG. No requerimento foi apresentado Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3953 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: TAIODEIRAS/MG. Tendo como empreendedor/responsável o senhor Elismar Ferreira de Souza, portador do CPF nº 036.342.256-02.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do Bioma cerrado MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3168002-FF64.AAF3.D8D6.4F36.8A55.8C9E.8895.45EB

- Área total: 66,9494 ha

- Área de reserva legal: 17,1864 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,2758 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,1864 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 13/08/2024 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 17,1864 ha de Floresta Estacional Semidecidual.

O município de Taiobeiras/ MG, apresenta 46,15% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 23,9196 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada Fazenda Pé da Ladeira, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Elismar Ferreira de Souza, portador do CPF nº 036.342.256-02.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 380,1530 m³** de lenha de floresta nativa.

***Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 23,9196 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 781,40 Quitada em 16/08/2024.

***Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a **380,1530 m³** de carvão vegetal de floresta nativa, no valor de R\$ 2.809,93 - Quitada em 16/08/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133822.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Media em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 50,95 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 78,60 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

***Observação:** fica retificado o preenchimento do requerimento no item do item 5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL:

onde lê-se G-01-03-2 leia-se G-01-03-1.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 12/03/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C, e D) e análise do PIA

(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 23,9196 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B,C, e D) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (01,03,04,e 06) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade ficou em 9,9130 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação observa-se que entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado IN LOCO na vistoria evidencia-se que não há diferença significativa constatada nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

As parcelas foram estabelecidas em campo com dimensões de 20x20 metros, totalizando uma área de 400 metros quadrados cada. No total, foram amostrados 3200 metros quadrados, equivalente a 0,32 hectares.

Nota-se que a maioria dos indivíduos mensurados estão no estrato inferior. Com relação a posição sociológica absoluta, observou-se que a espécie Quebra-foice (*Mimosa laticifera*) destacou-se, uma vez que apresentou maior número de indivíduos mensurados. A maioria dos indivíduos mensurados estão distribuídos na classe 1, com diâmetros menores que 10,14 cm. O elevado número de indivíduos de diâmetros menores obedece ao processo natural de recrutamento de novas gerações seguindo o padrão de J invertido, este formato deve-se ao constante recrutamento na fase de sucessão ecológica em que a área se encontra, à taxa de mortalidade nas classes maiores e ao grau de interferência nos fragmentos amostrados.

As espécies encontradas na amostragem estão detalhadas no projeto de intervenção ambiental, totalizando 25 espécies distintas pertencentes a 14 famílias botânicas. O inventário florestal abrangeu um total de 355 indivíduos arbóreos.

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação.

A media de diâmetros das parcelas ficaram em 6,09 cm e a media de altura 4,1 metros.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas quatro parcelas vistoriadas (1,3,4,6) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estágio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: quebra foice, angico, pau sangue, jurema branca, cajerana, bucho de boi dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante os trabalhos de campo a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: LATOSOLO VERMELHO Distrófico (Lad)
- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma cerrado segundo o mapa do IBGE 2019 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: quebra

foice, angico, pau sangue, jurema branca, cajerana, bucho de boi dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registras na Propriedade Fazenda pé da ladeira zona rural adjacente ao município de Taiobeiras /MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 23,9196 hectares e esta próximo das áreas antropizadas e (6 km) da área urbana de Taiobeiras-MG e (3 km) do distrito de Mirandópolis. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Pé da Ladeira, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários da Fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **23,9196 ha** de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Pé da Ladeira.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **380,1530 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01,03,04,e 06) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 9,9130%. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma

irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo pode estar em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0030305/2024-60, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 23,9196 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada na Fazenda Pé da Ladeira, município de Taiobeiras/MG, tendo como requerente o Sr. Elismar Ferreira de Souza, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividade de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. Segundo Parecer Técnico, a área é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna (96863026), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 67,50 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.953, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras, em nome de SAYRO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (96863021). Apresentado ainda, Contrato de Arrendamento entre a empresa proprietária do imóvel e o requerente (96863020).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (96863022), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual

da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 23,9196 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas as medidas compensatórias e condicionantes impostas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, em uma área de **23,9196 ha** de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Pé da Ladeira, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Elismar Ferreira de Souza, portador do CPF nº 036.342.256-02.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **380,1530 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **380,1530 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 12.615,76 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 25/03/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 26/03/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109720748** e o código CRC **DC9E6419**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030305/2024-60

SEI nº 109720748